

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

Acrescente-se ao art. 23, os seguintes parágrafos, com respectiva nomeação do parágrafo único atual:

“Art. 23....

§ 1º “O Poder Executivo Federal não deterá menos de 50,01% das ações com direito a voto da Sociedade de Economia Mista citada no caput.

§ 2º No momento da primeira oferta primária de ações, os empregados públicos ECT que estiverem ativos na data de sanção desta lei receberão 2% (dois por cento) do total das ações ordinárias da empresa, divididos igualmente pelo número de empregados, independentemente dos cargos que ocupam.”



J U S T I F I C A Ç Ã O

A abertura de capital da empresa para acionistas privados é uma boa opção, pois melhora a governança e propicia fonte de recursos para aumentar investimentos necessários para adequação às mudanças tecnológicas recentes e oferecer melhores serviços.

Porém, como a empresa presta serviço público essencial e universal de entrega de correspondências, seria importante a limitação da venda à 49,99% das ações ordinárias, de forma a garantir a continuidade desses serviços sob a tutela estatal sem riscos de judicialização, já que Sociedades de Economia Mista deve ter o Ente (no caso a União), como controlador da empresa.

Além disso, a manutenção do controle das decisões nas mãos do Estado reduziria o risco de não cumprimento das regras de universalidade dos serviços postais, já que manteria o interesse público presente nas decisões. Uma empresa 100% privada tenderia a privilegiar puramente os lucros, ainda mais sem uma agência forte de regulação, tendo em vista que a Anatel passará a regular o setor sem experiência prévia.

A entrega de 2% da empresa para os empregados é uma forma de reduzir os impactos sociais de potencial demissão e premiá-los pelo serviço prestado ao mesmo tempo em que cria incentivos para melhoria de eficiência, já que os próprios trabalhadores serão também donos da empresa

Deputada Tabata Amaral

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215158103800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Dispõe sobre a organização e a
manutenção do Sistema Nacional de
Serviços Postais.

Assinaram eletronicamente o documento CD215158103800, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 6 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 7 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

